PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 255/2005.

Autoriza a concessão temporária de direito real de uso de imóvel predial que específica, à interessados na prestação de serviço e/ou industrialização, objetivando a geração de emprego e renda.

GETULIO JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Ipiguá autorizada a firmar contrato de concessão temporária de direito real de uso de imóvel predial que específica, a personalidades jurídicas, incluídas as cooperativas, interessada na prestação de serviço e/ou industrialização, objetivando a geração de emprego e renda.

Parágrafo único – A presente concessão será celebrada mediante licitação e por contrato administrativo, em caráter gratuito, porém com encargos, pelo prazo de até 30 (trinta meses) meses, outorgando o Direito Real de Uso do prédio pertencente aos próprios da municipalidade, situado na Rua do Rosário nº 240, Centro, nesta Cidade de Ipiguá, que se constituí em um barracão com área total de 337,26 m2 (trezentos e trinta e sete metros quadrados e 26 e seis centímetros) de construção, e a disponibilizar uma sala com a área de 123,24 m2 (cento e vinte e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros), no croqui denominada como sala 05, devidamente identificado como "prédio para concessão" no "croqui" que segue anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A empresa concessionária ficará obrigada a:-

I – a cumprir a legislação de defesa e de proteção ao meio ambiente;

II – a aparelhar o imóvel com todos os equipamentos e instalações necessárias ao exercício das atividades fins;

III – a definir o Município de Ipiguá quanto ao estabelecimento e respectivo órgão a quem prestará obrigações fiscais e tributárias;

IV – a cumprir, às suas expensas, com todas as obrigações tributárias e fiscais e de consumo de água e energia elétrica;

V – a assegurar prioridade aos moradores de Ipiguá, na contratação de mão-de-obra;

VI – a conservar e manter o imóvel no bom estado em que se encontra;

VII – A manter inalterada a situação arquitetônica e estrutural no imóvel, exceção feita àquelas expressamente autorizadas, que correrão por conta exclusiva da concessionária e integrar-se-ão ao próprio da Municipalidade independentemente de qualquer indenização;

VIII - cumprir rigorosamente com o disposto nesta Lei e no Contrato, sob pena de retomada do imóvel municipal por simples ato do Executivo, sem que lhe caiba direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - A eventual paralisação das atividades da concessionária deverá ser previamente comunicada ao Executivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificação das razões assim determinantes;

Art. 4º – O Poder Público editará por decreto os atos regulamentares que se fizerem necessários ao pleno cumprimento e execução da presente Lei.

Art. 5º – As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPIGUÁ – SP, 12 de Setembro de 2005

GETULIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixado no local de costume, na data supra.
ANDERSON GONÇALVES HONORATO
Secretário Executivo